

Lei nº 855/2015

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, Exmº Sr. Ronaldo Ferreira de Melo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2016, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º O Município de Brejão executará, no exercício de 2016, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I - Gestão Participativa, Inovadora e Eficaz;
- II - Infraestrutura Urbanística e Gestão Ambiental Sustentável;
- III - Desenvolvimento com ênfase na Economia, Ciência e Tecnologia com visão na Capacitação, Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva;





- IV - Cidadania Plena, o povo com todos os seus direitos;
- V - A Produção Rural na visão da convivência com o semiárido e a perspectiva de grandes investimentos;
- VI - Promoção dos Direitos da Juventude;
- VII - Promoção dos Direitos da Mulher;
- VIII - Promoção dos Direitos do Idoso.

§ 1º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- e
- IV - conservação E manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPITULO III **Seção Única** **Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I – de Riscos Fiscais;
- II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - Metas Anuais, contendo:
 - a) Metas Anuais de Receita;
 - b) Metas Anuais de Despesa;
 - c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.
- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;

- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X - Metas e Prioridades da Administração.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação E parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso E oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 6º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2016:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;

III - Justificativa

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013 e 2014, bem como a estimativa para 2015;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014, e fixada para 2015;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2016 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.



Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

Art. 9º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, máximo, de 5,0% (cinco inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado a reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até 30 de outubro, saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 11. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2016, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2016, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2015, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados,

as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;





IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 21. Se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
- III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização



em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.



CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 28. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição

Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 34. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 35. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2016 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde e educação



Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

CAPÍTULO IV

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2016, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2016 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2016.

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2014;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.



Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2016 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100, da Constituição Federal e art. 87, do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Município, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina a Constituição Federal.



Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior R\$ 2.300,00(Dois mil e trezentos reais).



CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 51. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2016, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra orçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra orçamentários.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo

de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionada.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria da Fazenda do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2016 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.



Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2016, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até quinze de setembro de 2015, junto à Secretaria de Planejamento;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 553, de 22 de setembro de 2014.

§ 2º- As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º- As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX



Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2016, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2016, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 05 de agosto de 2015, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:



- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2016/2017, referente ao exercício de 2016, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2016, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:



- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

Art. 74. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 75. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2016, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 76. A população poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 77. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 4º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 78 - A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, em 28 de Agosto de 2015, Brejão PE.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108


RONALDO FERREIRA DE MELO
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0001

0002

0003

0004

0005

0006

0007

0008

0009

0010

0011

0012

0013

0014

0015

0016

0017

0018

0019

0020

0021

0022

0023

0024

0025

0026

0027

0028

0029

0030

0031

0032

0033

0034

0035

0036

0037

0038

0039

0040

0041

0042

0043

0044

0045

0046

0047

0048

0049

0050

0051

0052

0053

0054

0055

0056

0057

0058

0059

0060

0061

0062

0063

0064

0065

0066

0067

0068

0069

0070

0071

0072

0073

0074

0075

0076

0077

0078

0079

0080

0081

0082

0083

0084

0085

0086

0087

0088

0089

0090

0091

0092

0093

0094

0095

0096

0097

0098

0099

0100

0101

0102

0103

0104

0105

0106

0107

0108

0109

0110

0111

0112

0113

0114

0115

0116

0117

0118

0119

0120

0121

0122

0123

0124

0125

0126

0127

0128

0129

0130

0131

0132

0133

0134

0135

0136

0137

0138

0139

0140

0141

0142

0143

0144

0145

0146

0147

0148

0149

0150

0151

0152

0153

0154

0155

0156

0157

0158

0159

0160

0161

0162

0163

0164

0165

0166

0167

0168

0169

0170

0171

0172

0173

0174

0175

0176

0177

0178

0179

0180

0181

0182

0183

0184

0185

0186

0187

0188

0189

0190

0191

0192

0193

0194

0195

0196

0197

0198

0199

0200

0201

0202

0203

0204

0205

0206

0207

0208

0209

0210

0211

0212

0213

0214

0215

0216

0217

0218

0219

0220

0221

0222

0223

0224

0225

0226

0227

0228

0229

0230

0231

0232

0233

0234

0235

0236

0237

0238

0239

0240

0241

0242

0243

0244

0245

0246

0247

0248

0249

0250

0251

0252

0253

0254

0255

0256

0257

0258

0259

0260

0261

0262

0263

0264

0265

0266

0267

0268

0269

0270

0271

0272

0273

0274

0275

0276

0277

0278

0279

0280

0281

0282

0283

0284

0285

0286

0287

0288

0289

0290

0291

0292

0293

0294

0295

0296

0297

0298

0299

0300

0301

0302

0303

0304

0305

0306

0307

0308

0309

0310

0311

0312

0313

0314

0315

0316

0317

0318

0319

0320

0321

0322

0323

0324

0325

0326

0327

0328

0329

0330

0331

0332

0333

0334

0335

0336

0337

0338

0339

0340

0341

0342

0343

0344

0345

0346

0347

0348

0349

0350

0351

0352

0353

0354

0355

0356

0357

0358

0359

0360

0361

0362

0363

0364

0365

0366

0367

0368

0369

0370

0371

0372

0373

0374

0375

0376

0377

0378

0379

0380

0381

0382

0383

0384

0385

0386

0387

0388

0389

0390

0391

0392

0393

0394

0395

0396

0397

0398

0399

0400

0401

0402

0403

0404

0405

0406

0407

0408

0409

0410

0411

0412

0413

0414

0415

0416

0417

0418

0419

0420

0421

0422

0423

0424

0425

0426

0427

0428

0429

0430

0431

0432

0433

0434

0435

0436

0437

0438

0439

0440

0441

0442

0443

0444

0445

0446

0447

0448

0449

0450

0451

0452

0453

0454

0455

0456

0457

0458

0459

0460

0461

0462

0463

0464

0465

0466

0467

0468

0469

0470

0471

0472

0473

0474

0475

0476

0477

0478

0479

0480

0481

0482

0483

0484

0485

0486

0487

0488

0489

0490

0491

0492

0493

0494

0495

0496

0497

0498

0499

0500

0501

0502

0503

0504

0505

0506

0507

0508

0509

0510

0511

0512

0513

0514

0515

0516

0517

0518

0519

0520

0521

0522

0523

0524

0525

0526

0527

0528

0529

0530

0531

0532

0533

0534

0535

0536

0537

0538

0539

0540

0541

0542

0543

0544

0545

0546

0547

0548

0549

0550

0551

0552

0553

0554

0555

0556

0557

0558

0559

0560

0561

0562

0563

0564

0565

0566

0567

0568

0569

0570

0571

0572

0573

0574

0575

0576

0577

0578

0579

0580

0581

0582

0583

0584

0585

0586

0587

0588

0589

0590

0591

0592

0593

0594

0595

0596

0597

0598

0599

0600

0601

0602

0603

0604

0605

0606

0607

0608

0609

0610

0611

0612

0613

0614

0615

0616

0617

0618

0619

0620

0621

0622

0623

0624

0625

0626

0627

0628

0629

0630

0631

0632

0633

0634

0635

0636

0637

0638

0639

0640

0641

0642

0643

0644

0645

0646

0647

0648

0649

0650

0651

0652

0653

0654

0655

0656

0657

0658

0659

0660

0661

0662

0663

0664

0665

0666

0667

0668

0669

0670

0671

0672

0673

0674

0675

0676

0677

0678

0679

0680

0681

0682

0683

0684

0685

0686

0687

0688

0689

0690

0691

0692

0693

0694

0695

0696

0697

0698

0699

0700

0701

0702

0703

0704

0705

0706

0707

0708

0709

0710

0711

0712

0713

0714

0715

0716

0717

0718

0719

0720

0721

0722

0723

0724

0725

0726

0727

0728

0729

0730

0731

0732

0733

0734

0735

0736

0737

0738

0739

0740

0741

0742

0743

0744

0745

0746

0747

0748

0749

0750

0751

0752

0753

0754

0755

0756

0757

0758

0759

0760

0761

0762

0763

0764

0765

0766

0767

0768

0769

0770

0771

0772

0773

0774

0775

0776

0777

0778

0779

0780

0781

0782

0783

0784

0785

0786

0787

0788

0789

0790

0791

0792

0793

0794

0795

0796

0797

0798

0799

0800

0801

0802

0803

0804

0805

0806

0807

0808

0809

0810

0811

0812

0813

0814

0815

0816

0817

0818

0819

0820

0821

0822

0823

0824

0825

0826

0827

0828

0829

0830

0831

0832

0833

0834

0835

0836

0837

0838

0839

0840

0841

0842

0843

0844

0845

0846

0847

0848

0849

0850

0851

0852

0853

0854

0855

0856

0857

0858

0859

0860

0861

0862

0863

0864

0865

0866

0867

0868

0869

0870

0871

0872

0873

0874

0875

0876

0877

0878

0879

0880

0881

0882

0883

0884

0885

0886

0887

0888

0889

0890

0891

0892

0893

0894

0895

0896

0897

0898

0899

0900

0901

0902

0903

0904

0905

0906

0907

0908

0909

0910

0911

0912

0913

0914

0915

0916

0917

0918

0919

0920

0921

0922

0923

0924

0925

0926

0927

0928

0929

0930

0931

0932

0933

0934

0935

0936

0937

0938

0939

0940

0941

0942

0943

0944

0945

0946

0947

0948

0949

0950

0951

0952

0953

0954

0955

0956

0957

0958

0959

0960

0961

0962

0963

0964

0965

0966

0967

0968

0969

0970

0971

0972

0973

0974

0975

0976

0977

0978

0979

0980

0981

0982

0983

0984

0985

0986

0987

0988

0989

0990

0991

0992

0993

0994

0995

0996

0997

0998

0999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376</

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 2 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	500.000,00
	011101	CÂMARA MUNICIPAL								
		2002	SUBSIDIOS DOS VEREADORES							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	5.000,00
	011101	CÂMARA MUNICIPAL								
		2004	DÍVIDAS POR SENTENÇAS JUDICIAIS							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO								80	7.000,00
	011101	CÂMARA MUNICIPAL								
		2004	DÍVIDAS POR SENTENÇAS JUDICIAIS							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	20.000,00
	011101	CÂMARA MUNICIPAL								
		2005	PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO INSS							
			01	Legislativa						
				031	Ação Legislativa					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa:

1.208.000,00





Prog 0801	Aç	PO A DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL http://clicad-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/2012-20121229163057.pdf assinado por: idUser 108
Prog 0802	Aç	

Ações								Meta	Valor
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	50.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2031	SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO PARA CASA DO IDOSO						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									50.000,00

[illegible]

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

POPA/TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Aç 0803
http://cgcit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/2.1.0/201229163057.pdf

Acções

Total Geral do Programa: 25.000,00

201229163057.pdf

Ações

Total Geral do Programa: 70.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0805 ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	3.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2031	SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO PARA CASA DO IDOSO						
			08	Assistência Social					
				242	Assistência ao Portador de Deficiência				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	7.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2032	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA						
			08	Assistência Social					
				242	Assistência ao Portador de Deficiência				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:								10.000,00	



Programa de Transparência Municipal
 http://portal-torc.org.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf
 assinado por: idUser 108

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0806 PROJovem ADOLESCENTE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	15.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2034	SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA PROJovem						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	140.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2034	SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA PROJovem						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:								155.000,00	

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

POB/AICDA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
 2012-01-08 10:00
 http://clic801.org.br/transparenciaMunicipal/download/210201229163057.pdf

Acções

Total Geral do Programa: 150.000,00

POB/AICDA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
 2012-01-08 10:00
 http://clic801.org.br/transparenciaMunicipal/download/210201229163057.pdf

Ações

Total Geral do Programa: 20.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa	Descrição
0815	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3 Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	100.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	25.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	750.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 9 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO									100	170.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2041	ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO									100	35.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2042	AUXILIO NATALIDADE E FUNERAL								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO									100	8.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2043	CIDADANIA, DOCUMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO									100	20.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2044	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa:

1.108.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 10 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa Descrição

8817 APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE DIREITOS MUNICIPAIS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	100.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2033	APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 100.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Acções

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	30.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2039	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	80.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2039	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									110.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0827 ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	15.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A MULHER						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	40.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A MULHER						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:									55.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

Programa	Descrição
0901	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

3 Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE							100	100.000,00
	029030	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO							
		1009	EDIFICAÇÕES DA PREVIDÊNCIA						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0005	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE							100	20.000,00
	029030	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO							
		2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0005	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE							100	215.000,00
	029030	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO							
		2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Página 14 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0005	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE	100	1.350.000,00
------	--	-----	--------------

029030	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
--------	---

2029	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
------	--------------------------------------

09	Previdência Social
----	--------------------

272	Previdência do Regime Estatutário
-----	-----------------------------------

01	TESOURO
----	---------

00	Recursos Ordinarios
----	---------------------

3	DESPESAS CORRENTES
---	--------------------

0005	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE	100	270.000,00
------	--	-----	------------

029030	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
--------	---

2030	BENEFÍCIO A ASSEGURADOS
------	-------------------------

09	Previdência Social
----	--------------------

272	Previdência do Regime Estatutário
-----	-----------------------------------

01	TESOURO
----	---------

00	Recursos Ordinarios
----	---------------------

3	DESPESAS CORRENTES
---	--------------------

Total Geral do Programa:	1.955.000,00
--------------------------	--------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

Programa Descrição

0001 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO - ESTRATÉGIA DE ATENÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	880.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	100.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1006	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	1.200.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 16 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO									100	60.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2017	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO									100	180.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2017	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: 2.420.000,00

Programa Descrição

0003 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	405.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2009	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 405.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 17 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa Descrição

0004 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	70.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 70.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO

029010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO

029010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

33.000,00



PO A A D A TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Prog 8005 Ac
http://ciudadit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf
assinado por: idUser 108

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 20 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa Descrição

0007 SAÚDE BUCAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	300.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 21 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

Programa Descrição

0008 ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	60.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1007	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	15.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2018	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	180.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2018	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 22 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO									100	25.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES								
			10	Saúde							
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							4	DESPESAS DE CAPITAL			

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO									100	480.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
		2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES								
			10	Saúde							
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: 760.000,00

Programa Descrição

0009 TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	8.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 8.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

Programa	Descrição
----------	-----------

2013 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

3 Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	12.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	25.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO							100	575.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016



ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa	Descrição									
0018	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO									
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO								100	35.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1004	IMPLANTAR E EQUIPAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO								100	15.000,00
	029010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:										50.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

POREDA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Aç
031
Aç
http://candidatoslocoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/2.1-20201229163057.pdf
destinado por: id: leor 108

Acções

Total Geral do Programa: 17.000,00

POREDA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Aç
031
Aç
http://candidatoslocoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/2.1-20201229163057.pdf
destinado por: id: leor 108

Ações

Total Geral do Programa: 17.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

http://www.transparencia.municipal.pa.gov.br/transparenciaMunicipal/download/201229163057.pdf	037	Aç	040	Aç
--	---------------------	--------------------	---------------------	--------------------

Acções

Total Geral do Programa: 16.000,00

http://www.transparencia.municipal.pa.gov.br/transparenciaMunicipal/download/201229163057.pdf	037	Aç	040	Aç
--	---------------------	--------------------	---------------------	--------------------

Ações

Total Geral do Programa: 25.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

Programa de Transparência Municipal
2013
http://dados-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf
assinado por: idUser 108

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	130.000,00
	022401		DEPARTAMENTO DE ENSINO						
		1012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	160.000,00
	022401		DEPARTAMENTO DE ENSINO						
		2072	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	60.000,00
	022401		DEPARTAMENTO DE ENSINO						
		2076	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - REC. PRÓPRIO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 30 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	18.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO								
		2104	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO							
			12	Educação						
				364	Ensino Superior					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	200.000,00
	022402	FUNDEB								
		2054	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 568.000,00

Programa Descrição

1203 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	30.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO							
		2074	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 30.000,00



ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

[illegible]

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

PO 181 AIDA 2006	TRANSPARENCIA MUNICIPAL	2007	Aç	http://clicadit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/20121021229163057.pdf
------------------	-------------------------	------	----	---

Ações

Total Geral do Programa: 33.000,00

Total Geral do Programa: 25.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

Total Geral do Programa: 69.500,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

3 Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	6.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO							
		2102	CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLAR						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	12.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO							
		2103	APOIO AOS VESTIBULANDOS						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									18.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015



POADDA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Prog 2016
http://cidat-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf
assinado por: idUser 108

Programa	Descrição									
216	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA									
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	35.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO								
		2068	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE ENSINO							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	290.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO								
		2068	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE ENSINO							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	6.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO								
		2069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 36 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	18.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO								
		2069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	290.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO								
		2070	SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	40.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO								
		2071	PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	110.000,00
	022401	DEPARTAMENTO DE ENSINO								
		2071	PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
				01	TESOURO					
					00	Recursos Ordinarios				
						4	DESPESAS DE CAPITAL			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 37 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO									100	25.000,00
	022402	FUNDEB									
		2056	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA O ENSINO								
		12	Educação								
			361	Ensino Fundamental							
				01	TESOURO						
					00	Recursos Ordinarios					
						4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO									100	250.000,00
	022402	FUNDEB									
		2057	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES								
		12	Educação								
			361	Ensino Fundamental							
				01	TESOURO						
					00	Recursos Ordinarios					
						4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO									100	2.900.000,00
	022402	FUNDEB									
		2058	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 60% (ENSINO FUNDAMENTAL)								
		12	Educação								
			361	Ensino Fundamental							
				01	TESOURO						
					00	Recursos Ordinarios					
						3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO									100	2.100.000,00
	022402	FUNDEB									
		2059	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 40 % (ENSINO FUNDAMENTAL)								
		12	Educação								
			361	Ensino Fundamental							
				01	TESOURO						
					00	Recursos Ordinarios					
						3	DESPESAS CORRENTES				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	40.000,00
	022402 FUNDEB		
	2060	MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	
	12	Educação	
	361	Ensino Fundamental	
	01	TESOURO	
	00	Recursos Ordinarios	
	3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	700.000,00
	022402 FUNDEB		
	2061	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 60% (ENSINO INFANTIL)	
	12	Educação	
	365	Educação Infantil	
	01	TESOURO	
	00	Recursos Ordinarios	
	3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	400.000,00
	022402 FUNDEB		
	2062	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 40% (ENSINO INFANTIL)	
	12	Educação	
	365	Educação Infantil	
	01	TESOURO	
	00	Recursos Ordinarios	
	3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	205.000,00
	022402 FUNDEB		
	2063	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 60% (JOVENS E ADULTOS)	
	12	Educação	
	366	Educação de Jovens e Adultos	
	01	TESOURO	
	00	Recursos Ordinarios	
	3	DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	25.000,00
	022402 FUNDEB		
	2064 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 40% (JOVENS E ADULTOS)		
	12 Educação		
	366 Educação de Jovens e Adultos		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	16.000,00
	022402 FUNDEB		
	2065 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 60% (EDUCAÇÃO ESPECIAL)		
	12 Educação		
	367 Educação Especial		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	33.000,00
	022402 FUNDEB		
	2066 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 40% (EDUCAÇÃO ESPECIAL)		
	12 Educação		
	367 Educação Especial		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	70.000,00
	022402 FUNDEB		
	2067 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	01 TESOURO		
	00 Recursos Ordinarios		
	3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

7.553.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 41 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016



PO: 0001 - TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cgcidit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf
assinado por: idUser 108

Programa Descrição

301 AÇÕES CULTURAIS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	155.000,00
	023001	SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO							
		2090	FESTIVIDADES TRADICIONAIS E FOLCLORICAS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	110.000,00
	023001	SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO							
		2091	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:								265.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

Programa	Descrição
----------	-----------

1502 INFRA-ESTRUTURA URBANA

3 Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	6.000,00
	022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1018	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	125.000,00
	022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1019	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	60.000,00
	022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1024	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E ACESSOS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	240.000,00
022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1028	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	70.000,00
022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2095	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	70.000,00
022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2097	REPOSIÇÃO DE CONserto DE CALÇAMENTO		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			571.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016



PO A 303 TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Prog 1503 Ac
<http://transparencia.municipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 45 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa Descrição
0001 MORADIA DIGNA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	600.000,00
	022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1020	OBRAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS DE LAZER						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 46 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa Descrição

702 SANEAMENTO BÁSICO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	60.000,00
	022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1022	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	35.000,00
	022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		2096	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 95.000,00



ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa	2002	Aç	Programa de Transparência Municipal http://clic-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-201229163057.pdf assinado por: idUser 108
----------	------	----	---

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	35.000,00
	022601	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
		1014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 35.000,00

Programa	2002	Aç	Programa de Transparência Municipal http://civildit-solicoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-201229163057.pdf assinado por: idUser 108
----------	------	----	--

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							1000	650.000,00
	022601	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
		1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 650.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

[illegible]

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

[illegible]

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

[illegible]

PROGRAMA DE TRANSPARENCIA MUNICIPAL
 2016
 Progreso
<http://civildat-soluciones.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
 assinado por: idUser 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 51 de 60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa Descrição

2017 COMBATE AOS EFEITOS DA SECA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	35.000,00
	022601	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
		2084	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS DA SECA						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 35.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015



PO A DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Prog 2501
http://transparencia.municipal/download/21-20201229163057.pdf
assinado por: idUser 108

[illegible]

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa de Transparência Municipal
2012-2013
Assinado por: idUser 108

Acções

Total Geral do Programa: 27.500,00

Ações

Total Geral do Programa: 1.100.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 855, Data: 28/08/2015

2016

Programa Descrição

0832 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO							100	18.000,00
	029020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2049	REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

</									



PO A A D A T A N S P A R E N C I A M U N I C I P A L
P r o g r a m a A c
http://www.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf
assinado por: idUser 108

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015



PO A ADA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Prog 8406 Ac
http://ciudad-it-soluciones.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf
assinado por: idUser 108

000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 56 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	15.000,00
	022201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	1.400.000,00
	022201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	30.000,00
	022201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2080	SENTENÇAS JUDICIAIS DE RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	300.000,00
	022201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2081	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 57 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	475.000,00
	022201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2105	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	350.000,00
	022301	SECRETARIA DE FINANÇAS							
		0001	DIVIDAS DIVERSAS CONTRATADAS						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	7.000,00
	022301	SECRETARIA DE FINANÇAS							
		0001	DIVIDAS DIVERSAS CONTRATADAS						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO							100	515.000,00
	022301	SECRETARIA DE FINANÇAS							
		2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	15.000,00
022301	SECRETARIA DE FINANÇAS		
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
04	Administração		
123	Administração Financeira		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	100.000,00
022501	SECRETARIA DE SAÚDE		
2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	15.000,00
022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1016	EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS VNCULADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	100	1.500.000,00
022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	Urbanismo		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 59 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	75.000,00
	022701	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								
		2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
			15	Urbanismo						
				122	Administração Geral					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	6.000,00
	022901	SECRETARIA DE TRANSPORTE								
		2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE							
			26	Transporte						
				122	Administração Geral					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	490.000,00
	022901	SECRETARIA DE TRANSPORTE								
		2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE							
			26	Transporte						
				122	Administração Geral					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	6.000,00
	023001	SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO								
		2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2016)
2016

Página 60 de 60

Lei: 855, Data: 28/08/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	180.000,00
	023001	SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO								
		2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	3.000,00
	024201	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO								
		2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO							
			04	Administração						
				124	Controle Interno					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO								100	115.000,00
	024201	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO								
		2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO							
			04	Administração						
				124	Controle Interno					
					01	TESOURO				
						00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										6.389.000,00
Total Geral da LDO:										30.440.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

Página 1 de 1

Lei: 855, Data: 28/08/2015

PASSIVOS CONTIGENTES	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	24.887.533,89	23.478.805,55	0,018	26.256.348,25	23.478.805,55	0,018	27.437.883,92	23.478.805,55	0,019
Receitas Primárias (I)	24.711.442,98	23.312.682,06	0,018	26.070.572,34	23.312.682,06	0,018	27.243.748,10	23.312.682,06	0,019
Despesa Total	29.826.274,53	28.137.994,84	0,022	31.466.719,63	28.137.994,84	0,022	32.882.722,01	28.137.994,84	0,023
Despesas Primárias (II)	29.610.111,81	27.934.067,75	0,021	31.238.667,96	27.934.067,75	0,022	32.644.408,02	27.934.067,75	0,023
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.898.668,83	-4.621.385,69	-0,004	-5.168.095,62	-4.621.385,69	-0,004	-5.400.659,92	-4.621.385,69	-0,004
Resultado Nominal	2.032.952,29	1.917.879,52	0,002	2.154.929,43	1.926.969,00	0,002	2.284.225,19	1.954.628,83	0,002
Dívida Pública Consolidada	1.652.875,56	1.559.316,57	0,001	1.752.048,09	1.566.706,69	0,001	1.857.170,97	1.589.195,30	0,001
Dívida Consolidada Líquida	1.652.875,56	1.559.316,57	0,001	1.752.048,09	1.566.706,69	0,001	1.857.170,97	1.589.195,30	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014	% PIB	Metas Realizadas 2014	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	26.148.000,00	0,021	22.149.816,56	0,018	-3.998.183,44	-15,290
Receitas Primárias (I)	25.973.000,00	0,021	21.993.096,28	0,017	-3.979.903,72	-15,320
Despesa Total	26.148.000,00	0,021	26.545.278,15	0,021	397.278,15	1,520
Despesa Primárias (II)	25.822.000,00	0,021	26.352.894,10	0,021	530.894,10	2,060
Resultado Primário (I - II)	151.000,00	0,000	-4.359.797,82	-0,004	-4.510.797,82	-2.987,283
Resultado Nominal	0,00	0,000	1.809.320,30	0,001	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	1.471.053,36	0,001	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	1.471.053,36	0,001	0,00	0,000



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página 1 de 2

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	2.569.310,15	1.301.715,93	1.267.594,22	1.267.594,22
2015	1.656.938,36	1.462.981,46	193.956,90	1.461.551,12
2016	1.804.887,37	1.493.614,61	311.272,76	1.772.823,88
2017	1.955.267,96	1.548.879,29	406.388,67	2.179.212,55
2018	2.079.071,14	1.658.610,49	420.460,65	2.599.673,20
2019	2.226.862,90	1.739.942,68	486.920,22	3.086.593,42
2020	2.362.183,42	1.840.327,52	521.855,90	3.608.449,32
2021	2.502.955,82	1.937.695,96	565.259,86	4.173.709,18
2022	2.630.466,60	2.148.665,18	481.801,42	4.655.510,60
3	2.769.036,43	2.329.841,58	439.194,85	5.094.705,45
4	2.910.982,34	2.429.642,63	481.339,71	5.576.045,16
5	3.045.405,47	2.577.222,75	468.182,72	6.044.227,88
6	3.171.032,24	2.695.324,73	475.707,51	6.519.935,39
7	3.232.123,13	3.009.657,88	222.465,25	6.742.400,64
8	3.317.687,78	3.197.212,00	120.475,78	6.862.876,42
2029	3.413.700,12	3.357.215,77	56.484,35	6.919.360,77
2030	3.519.455,45	3.462.140,58	57.314,87	6.976.675,64
2031	3.629.036,27	3.562.605,12	66.431,15	7.043.106,79
2032	3.738.338,63	3.670.049,60	68.289,03	7.111.395,82
2033	3.670.948,61	4.495.034,16	-824.085,55	6.287.310,27
2034	3.678.991,93	4.763.920,44	-1.084.928,51	5.202.381,76
2035	3.725.139,94	4.845.150,39	-1.120.010,45	4.082.371,31
2036	3.718.449,39	5.082.980,74	-1.364.531,35	2.717.839,96
2037	3.746.413,41	5.162.578,76	-1.416.165,35	1.301.674,61
2038	3.668.602,27	5.550.463,88	-1.881.861,61	-580.187,00
2039	3.663.571,78	5.635.636,22	-1.972.064,44	-2.552.251,44
2040	3.765.222,84	5.717.387,08	-1.952.164,24	-4.504.415,68
2041	3.852.290,86	5.844.942,85	-1.992.651,99	-6.497.067,67
2042	3.957.239,33	5.905.113,33	-1.947.874,00	-8.444.941,67
2043	4.042.651,91	6.030.756,55	-1.988.104,64	-10.433.046,31
2044	4.155.883,33	6.065.580,85	-1.909.697,52	-12.342.743,83
2045	4.268.735,09	6.098.234,79	-1.829.499,70	-14.172.243,53
2046	4.400.759,85	6.085.006,61	-1.684.246,76	-15.856.490,29
2047	4.532.784,62	6.071.730,82	-1.538.946,20	-17.395.436,49
2048	4.664.809,39	6.058.410,48	-1.393.601,09	-18.789.037,58
2049	175.967,31	6.045.048,38	-5.869.081,07	-24.658.118,65
2050	0,01	6.031.647,07	-6.031.647,06	-30.689.765,71
2051	0,01	6.018.208,85	-6.018.208,84	-36.707.974,55
2052	0,01	6.004.735,86	-6.004.735,85	-42.712.710,40
2053	0,01	5.991.230,05	-5.991.230,04	-48.703.940,44
2054	0,01	5.977.699,29	-5.977.699,28	-54.681.639,72
2055	0,01	5.964.144,61	-5.964.144,60	-60.645.784,32
2056	0,01	5.950.567,01	-5.950.567,00	-66.596.351,32
2057	0,01	5.936.967,42	-5.936.967,41	-72.533.318,73
2058	0,01	5.923.346,73	-5.923.346,72	-78.456.665,45
2059	0,01	5.909.705,76	-5.909.705,75	-84.366.371,20
2060	0,01	5.896.045,29	-5.896.045,28	-90.262.416,48
2061	0,01	5.882.366,08	-5.882.366,07	-96.144.782,55
2062	0,01	5.868.668,81	-5.868.668,80	-102.013.451,35
2063	0,01	5.854.954,15	-5.854.954,14	-107.868.405,49
2064	0,01	5.841.222,75	-5.841.222,74	-113.709.628,23
2065	0,01	5.827.475,18	-5.827.475,17	-119.537.103,40
2066	0,01	5.813.712,03	-5.813.712,02	-125.350.815,42
2067	0,01	5.799.937,54	-5.799.937,53	-131.150.752,95
2068	0,01	5.786.151,98	-5.786.151,97	-136.936.904,92
2069	0,01	5.772.355,63	-5.772.355,62	-142.709.260,54
2070	0,01	5.758.548,75	-5.758.548,74	-148.467.809,28
2071	0,01	5.744.731,59	-5.744.731,58	-154.212.540,86
2072	0,01	5.730.904,39	-5.730.904,38	-159.943.445,24
2073	0,01	5.717.067,39	-5.717.067,38	-165.660.512,62



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016

Página 2 de 2

Lei: 855, Data: 28/08/2015

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2074	0,01	5.703.220,82	-5.703.220,81	-171.363.733,43
2075	0,01	5.689.364,90	-5.689.364,89	-177.053.098,32
2076	0,01	5.661.634,77	-5.661.634,76	-182.714.733,08
2077	0,01	5.633.886,70	-5.633.886,69	-188.348.619,77
2078	0,01	5.606.121,00	-5.606.120,99	-193.954.740,76
2079	0,01	5.578.338,01	-5.578.338,00	-199.533.078,76
2080	0,01	5.550.538,02	-5.550.538,01	-205.083.616,77
2081	0,01	5.522.721,34	-5.522.721,33	-210.606.338,10
2082	0,01	5.494.888,27	-5.494.888,26	-216.101.226,36
3	0,01	5.467.039,10	-5.467.039,09	-221.568.265,45
4	0,01	5.439.179,33	-5.439.179,32	-227.007.444,77
5	0,01	5.411.309,07	-5.411.309,06	-232.418.753,83
6	0,01	5.383.428,40	-5.383.428,39	-237.802.182,22
7	0,01	5.355.537,41	-5.355.537,40	-243.157.719,62
8	0,01	5.327.636,21	-5.327.636,20	-248.485.355,82



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	19.568.443,89	22.149.816,56	13,190	27.716.880,00	25,130	29.379.892,80	6,000	30.995.786,90	5,500	32.390.597,31	4,500
Receitas Primárias (I)	19.456.328,88	21.993.096,28	13,040	27.531.380,00	25,180	29.183.262,80	6,000	30.788.342,25	5,500	32.173.817,66	4,500
Despesa Total	20.848.179,79	26.545.278,15	27,330	27.716.880,00	4,410	29.379.892,80	6,000	30.995.786,90	5,500	32.390.597,31	4,500
Despesa Primárias (II)	20.644.360,54	26.352.894,10	27,650	27.371.320,00	3,860	29.013.599,20	6,000	30.609.347,16	5,500	31.986.767,78	4,500
Resultado Primário (I - II)	0,00	-4.359.797,82	-14,610	160.060,00	21,320	169.663,60	0,000	178.995,10	0,000	187.049,88	0,000
Resultado Nominal	0,00	1.809.320,30	0,000	1.917.879,52	6,000	2.032.952,29	6,000	2.154.929,43	6,000	2.284.225,19	6,000
Dívida Pública Consolidada	1.663.437,41	1.471.053,36	-11,570	1.559.316,56	6,000	1.652.875,56	6,000	1.752.048,09	6,000	1.857.170,97	6,000
Dívida Consolidada Líquida	1.663.437,41	1.471.053,36	-11,570	1.559.316,56	6,000	1.652.875,56	6,000	1.752.048,09	6,000	1.857.170,97	6,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	21.883.390,80	23.368.056,47	6,780	27.716.880,00	18,610	27.716.880,00	0,000	27.456.627,61	-0,940	26.940.528,42	-1,880
Receitas Primárias (I)	21.758.012,59	23.202.716,58	6,640	27.531.380,00	18,660	27.531.380,00	0,000	27.272.869,39	-0,940	26.760.224,28	-1,880
Despesa Total	23.314.519,46	28.005.268,45	20,120	27.716.880,00	-1,030	27.716.880,00	0,000	27.456.627,61	-0,940	26.940.528,42	-1,880
Despesa Primárias (II)	23.086.588,39	27.802.303,28	20,430	27.371.320,00	-1,550	27.371.320,00	0,000	27.114.312,30	-0,940	26.604.647,57	-1,880
Resultado Primário (I - II)	0,00	-4.599.586,70	0,000	160.060,00	0,000	160.060,00	0,000	158.557,09	-0,940	155.576,71	-1,880
Resultado Nominal	0,00	1.908.832,92	0,000	1.917.879,52	0,470	1.917.879,52	0,000	1.908.875,39	-0,470	1.899.879,56	-0,470
Dívida Pública Consolidada	1.860.222,06	1.551.961,29	-16,570	1.559.316,56	0,470	1.559.316,57	0,000	1.551.995,83	-0,470	1.544.681,83	-0,470
Dívida Consolidada Líquida	1.860.222,06	1.551.961,29	-16,570	1.559.316,56	0,470	1.559.316,57	0,000	1.551.995,83	-0,470	1.544.681,83	-0,470



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	5.563.370,54	100,000	6.882.196,28	100,000	5.712.912,72	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-26.857.687,02	100,000	-26.439.625,36	100,000	863.728,79	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	31.540,00	28.400,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	31.540,00	28.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	31.540,00	28.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS (I)	31.540,00	28.400,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
SPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
vestimentos	0,00	0,00	0,00
versões Financeiras	0,00	0,00	0,00
mortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
PESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
ime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
ime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO(III)	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = (c - f)
	59.940,00	28.400,00	0,00



assinado por: idUser 108

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2013	2012
RECEITAS CORRENTES	1.338.986,80	276.857,37	0,00
Receita de Contribuições	1.117.823,25	230.025,42	0,00
Pessoal Civil	1.117.823,25	230.025,42	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	221.163,55	46.831,95	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	56.206,41	410.143,72	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	56.206,41	410.143,72	0,00
Pessoal Civil	56.206,41	410.143,72	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
soal Militar	0,00	0,00	0,00
ASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
AL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.395.193,21	687.001,09	0,00



PESAS PREVIDENCIARIAS	2014	2013	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	122.579,72	88.258,52	0,00
Despesas Correntes	117.009,72	83.699,52	0,00
Despesas de Capital	5.570,00	4.559,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.496.777,49	1.250.136,75	0,00
Pessoal Civil	1.496.777,49	1.250.136,75	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.619.357,21	1.338.395,27	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(III)=(I-II)	-224.164,00	-651.394,18	0,00

assinado por: idUser 108

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016

Lei: 855, Data: 28/08/2015

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

Página 1 de 1

Lei: 855, Data: 28/08/2015

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
A NÃO EFETIVAÇÃO DE REC. DE CAPITAL- REC	210.000,00	ADIANTAMENTO DE INVESTIMENTOS PROGRAMADOS	210.000,00
CONVÊNIO			
DEMANDAS JUDICIAIS	30.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	30.000,00
DIVIDAS EM PROCESSO DE RECOLHIMENTO	0,00		0,00
TOTAL	240.000,00	TOTAL	240.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201229163057.pdf>
assinado por: idUser 108